Art. 59Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.826, de 02 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 23 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.411/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.411/2023, que pretende instituir a nova Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Este Projeto de Lei tem por objetivo implementar inovações ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte -EPP, instituído no artigo 146, inciso III, alínea "d", o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, revogando a Lei Geral anterior, qual seja a Lei Municipal nº 2.826, de 02 de outubro de 2007.

A promulgação da nova Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual visa adequar o ambiente de negócios existente nesta municipalidade às inovações criadas pela legislação Federal vigente e suas modernizações, ampliando o crescimento empresarial e o desenvolvimento econômico de Ibiraçu, estruturando medidas capazes de diminuir as dificuldades e estimular a instalação, manutenção e permanência saudável dos pequenos negócios no mercado.

Neste sentido, trata-se de proposta com intenção de conferir segurança jurídica e de atualizar as políticas públicas municipais sobre pequenos negócios, em busca da melhoria do serviço público e para o crescimento e desenvolvimento econômico e social da região e de seus empresários.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.411/2023à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 23 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.412/2023

Ratifica a deliberação da Assembleia Geral CIM POLINORTE que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03/05/2023, na qual, por unanimidade, foi deliberado pelo ingresso do município de Viana/ES no Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei municipal de nº 3.289/2023 datada de 19/05/2023, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Viana/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2° Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03/05/2023, na qual, por unanimidade, foi deliberado pela inclusão do Parágrafo Único à Cláusula Primeira e alteração do Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

" **Parágrafo Único.** Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM POLINORTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 23 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700300038003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente por: DIEGO KRENTZ em 26/06/2023 às 10:24:01, conforme MP nº 2.200-2/2001 - Data da Assinatura: 26/06/2023 às 10:24:01 - Código de Autenticação: 3ca62395

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.412/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.412/2023 que versa sobre a ratificação do ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público, por meio do acréscimo do parágrafo único à cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária do consórcio em reunião realizada em 03/05/2023.

Registre-se ainda que o município de Viana/ES sancionou a Lei Municipal de n° 3.289/2023, datada de 19/05/2023, que dispõe sobre o ingresso de Viana/ES no CIM POLINORTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei. E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelecem:

"§ **4º** - O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ **5º** - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"(...)

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único à Cláusula Primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do instrumento supra referido, também representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações acima referidas, resultam consequente em alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alterações na clausula primeira e inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLINORTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas nas cláusulas do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia jurídica as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.412/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, certo de que a presente proposição merece o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 23 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1112877

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº 076, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, a Servidora **DANIELI SAAGER DALAPICOLLA** - Mat. 164 - lotada no Cargo de Assistente Legislativo, Classe D, Nível VI, do Quadro de Carreira desta Egrégia Câmara Municipal:

a) Adicional de Assiduidade referente ao **1º (primeiro) Decênio**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Artigo 074 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015;

b) Adicional de Por Tempo de Serviço referente ao **2º (segundo) Quinquênio**, no percentual de 5% (cinco por cento) em conformidade com o Artigo 073 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos a partir de 07 de julho de 2023.

Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700300038003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente por: DOM - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO em 26/06/2023 às 08:00:00 - Código de Autenticação: 3ca62395